



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 033/2025

ALTERA O ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 673/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA, PARA INSTITUIR GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA AOS OCUPANTES DAS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO.

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 40 da Lei Complementar nº. 673, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Artigo 40 - Gratificação são vantagens pecuniárias que os servidores recebem cumulativamente com a remuneração a que têm direito, calculadas exclusivamente sobre o salário base, no valor de:

I – trinta por cento, pelo exercício de Coordenação Administrativa Escolar;

II – vinte por cento, pelo exercício de Vice-Direção de unidade escolar;

III – dez por cento, como incentivo à docência, no mês em que o professor não tiver uma única falta de qualquer natureza ou por qualquer razão, excetuando-se luto de primeiro grau;

IV – dez por cento, pela atuação como professor na sala de atendimento educacional especializado;

V – um por cento por aluno excedente até o número de cinco na composição das turmas, proporcionalmente às aulas ministradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

VI – vinte por cento, pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico, quando designado para atuação pedagógica permanente e exclusiva na unidade escolar;

VII – vinte por cento, pelo exercício da função de Diretor Escolar, quando investido formalmente na gestão da unidade escolar em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo Primeiro - As gratificações previstas nos incisos VI e VII deste artigo serão concedidas apenas enquanto o servidor se mantiver no exercício efetivo das respectivas funções, cessando automaticamente quando houver dispensa, designação diversa ou afastamento incompatível com a dedicação exclusiva exigida.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto nos incisos VI e VII, considera-se dedicação exclusiva a vinculação permanente às atribuições próprias da função de direção ou coordenação pedagógica, vedado o exercício simultâneo de outras funções remuneradas que possam comprometer a disponibilidade e permanência do servidor na unidade escolar, observado o disposto na Constituição Federal quanto à acumulação lícita de cargos.

Parágrafo Terceiro - É vedada a acumulação das gratificações previstas nos incisos I, II, VI e VII por um mesmo servidor, ainda que desempenhe mais de uma função de direção, coordenação ou chefia, devendo prevalecer, nesse caso, apenas a gratificação de maior valor.

Parágrafo Quarto - Todas as gratificações previstas neste artigo possuem natureza transitória e pro labore faciendo, não se incorporando aos vencimentos, não gerando direito adquirido à sua continuidade e não servindo de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, adicionais ou benefícios.

Parágrafo Quinto - A concessão das gratificações previstas nos incisos VI e VII poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, especialmente quanto aos critérios de assiduidade, dedicação exclusiva e desempenho funcional.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

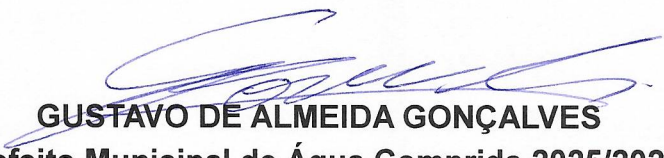
e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se os limites constitucionais e legais aplicáveis à despesa com pessoal.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente e revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Água Comprida/Minas Gerais 17 de novembro de 2025


GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal de Água Comprida 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

*Recebido
17/11/2025
mgs.*

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Água Comprida/Minas Gerais, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade instituir gratificação de 20% aos servidores que exercem as funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico na rede municipal de ensino. A proposta nasce da necessidade evidente de fortalecer a gestão escolar e valorizar profissionais que, diariamente, assumem responsabilidades extremamente complexas e decisivas para o funcionamento adequado das unidades de ensino.

Desde a edição da Lei Complementar nº. 673/2009, a realidade das escolas se transformou profundamente. Hoje, direção e coordenação pedagógica são funções que exigem liderança constante, acompanhamento pedagógico permanente, gestão administrativa intensa e capacidade de articulação com professores, estudantes, famílias, servidores e toda a comunidade.

São atribuições que demandam dedicação exclusiva, disponibilidade integral e capacidade técnica para lidar com conflitos, planejar ações, apoiar o corpo docente, acompanhar resultados e garantir que o ambiente escolar funcione de forma organizada e eficiente.

Apesar dessa enorme responsabilidade, a legislação atual não oferece incentivo financeiro proporcional ao grau de dedicação exigido desses profissionais, o que torna cada vez mais difícil atrair e manter servidores preparados e comprometidos nessas funções essenciais.

A criação da gratificação de 20% cumpre, portanto, papel estratégico, pois valoriza quem assume a direção e a coordenação pedagógica, reconhece o desgaste e a responsabilidade que o exercício dessas funções impõe, estimula o desempenho eficiente e fortalece a permanência de profissionais qualificados na gestão escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

Investir nesses profissionais é investir diretamente na qualidade da educação ofertada às nossas crianças. A escola só funciona bem quando sua gestão funciona bem; e nenhuma política pública educacional dá resultados se não houver direção comprometida e coordenação pedagógica atuante.

Quando valorizamos esses servidores, garantimos escolas mais organizadas, professores mais apoiados, alunos melhor atendidos e uma comunidade escolar mais fortalecida. Trata-se de uma medida responsável, necessária e alinhada às demandas reais do Município. A Câmara Municipal de Água Comprida sempre demonstrou sensibilidade em relação às políticas educacionais, e este projeto representa mais uma oportunidade de promover avanços concretos na rede municipal de ensino, fortalecendo a gestão escolar e elevando a qualidade do serviço público prestado à população.

Diante de tudo isso, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, certos de que ela contribui diretamente para a melhoria da educação, para a valorização dos profissionais e para o desenvolvimento do nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Água Comprida/Minas Gerais 17 de novembro de 2025

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal de Água Comprida 2025/2028